

PROJETO DE LEI N° 1.319/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.319/2015 que "**Dispõe sobre a cooficialização da língua do "talian", à língua portuguesa, no município de Nova Roma do Sul e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei pretende, em favor da língua "talian", cuja qual é falada diariamente no meio familiar do Município, torná-la uma língua cooficial à língua portuguesa, nos termos elencados no próprio corpo do mesmo. O intuito é a preservação cultural desta língua, de modo que a mesma, com o passar do tempo, não seja esquecida, já que faz parte do patrimônio histórico-cultural imaterial do nosso Município.

Ante o exposto, requer-se aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.319/2015

"Dispõe sobre a cooficialização da língua do "talian", à língua portuguesa, no município de Nova Roma do Sul".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município de Nova Roma do Sul passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos.

Art. 2º. O *status* de língua cooficial concedido por esta lei permite ao município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;

IV - incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - propagar o "talian", nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;

VI - fornecer material didático para a preservação da língua;

VII - instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do "talian";

VIII - priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

IX - através do "talian", trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

X - através do "talian", caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XI - criar um acervo municipal do "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal:

- a) imagens;
- b) documentos históricos;
- c) linguística;
- d) história e micro história;
- e) sabedoria Popular;
- f) genealogia.

XII - incentivar a fala do "talian" e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;

XIII - apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;

XIV - apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os à preservação do "talian";

XV - incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XVI - destacar a língua do "talian" na semana alusiva ao aniversário do município.

Art. 3º. Por meio desta lei, o "talian" interagirá com outras etnias presentes no município.

Art. 4º. São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

Art. 5º. Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2015.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL